

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.152, DE 2005

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a aplicação de multas por descumprimento da legislação trabalhista.”

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.152, de 2005, acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para impor multa pelo descumprimento da legislação trabalhista. A multa pode variar entre 30% e 100% do total das verbas trabalhistas devidas na condenação, devendo ser fixada pelo juiz na sentença, levando em consideração a contumácia do empregador, sua capacidade econômica e as repercussões negativas da conduta para o patrimônio, a saúde e a segurança do trabalhador.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Merece elogios a iniciativa da Deputada Laura Carneiro. A crescente quantidade de reclamações em tramitação na Justiça do Trabalho revela o quanto a legislação trabalhista é desrespeitada no Brasil.

Muitos são os motivos apontados como para o descumprimento dos direitos do trabalhador, tais como a fiscalização insuficiente, a demora na prestação jurisdicional, a baixa taxa de juros aplicada nas decisões judiciais, a grande possibilidade de que o trabalhador lesado sequer ajuíze reclamação trabalhista.

Algo precisa ser feito e, acreditamos, este Projeto de Lei dá um importante passo nesse sentido.

Parece-nos, contudo, que a inserção do artigo é mais apropriada no Título X da CLT, que trata do processo judiciário do trabalho. Apresentamos, assim, emenda para alterar o número do artigo, inserindo-o como art. 832-A da CLT, logo após o dispositivo que trata dos itens que devem constar da sentença.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.152, de 2005, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada ANN PONTES
Relatora

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 6.152, DE 2005

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a aplicação de multas por descumprimento da legislação trabalhista.”

EMENDA Nº

No art. 1º do projeto, onde se lê “Art. 12-A.” leia-se “Art. 832-A”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada ANN PONTES

Relatora